



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

INDICAÇÃO – 077/2025

Ao Senhor Prefeito Municipal para as providências,
Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 12 de junho de 2.025.



João Paulo Rocha Galan

Presidente

CARLA ADRIANA DO AMARAL, Vereadora com assento à Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc., **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **Júlio César Martins Miliatti**, Digníssimo Prefeito Municipal de Santa Salete, o envio a esta Câmara Municipal para apreciação, de Projeto de Lei, que visa a **Criação do Selo “Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente”**, no Município de Santa Salete, com o objetivo de reconhecer boas práticas de prevenção à violência sexual no ambiente escolar.

OUTROSSIM, segue anexa a presente indicação, o Anteprojeto de Lei.

Plenário “Sebastião Prudente de Moraes”, em 28 de Maio (05) de 2025.



CARLA ADRIANA DO AMARAL

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A escola é um dos principais espaços de formação cidadã e de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Ao reconhecer e estimular ações que promovam a cultura do cuidado, do acolhimento e da prevenção à violência sexual, o Município contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro e consciente.

O presente projeto não gera custos ao erário, pois a premiação será de natureza simbólica, podendo ser feita por meio de certificado ou menção honrosa, entregue em sessão pública da Câmara ou em evento público.

BENEFÍCIO PARA ESCOLA –

Reconhecimento público do trabalho realizado;

Estímulo à continuidade das ações de proteção;

Valorização da comunidade escolar;

Fortalecimento da imagem institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

Sugestão de Minuta de Projeto de Lei – SELO ESCOLA AMIGA DA PROTEÇÃO. Visa a Criação do Selo Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente, no Município de Santa Salete, com o objetivo de reconhecer boas práticas de prevenção à violência sexual no ambiente escolar.

Artigo 1º: Fica instituído, no Município de Santa Salete, o Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente", a ser concedido anualmente às instituições de ensino que se destacarem em ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º: O selo terá caráter simbólico e será conferido por comissão formada por representantes da Câmara Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º: A entrega do selo poderá ocorrer em sessão solene da Câmara Municipal ou em evento público, com ampla divulgação institucional.

Artigo 4º: Esta Lei não implica em geração de despesas para o Município.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.